



## MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA

Nº do Mandado: 8007879-12.2025.8.05.0201.01.0002-06

Data de validade: 30/07/2045

Nome da Pessoa: **GABRIEL SALES SANTOS**

CPF: **089.619.535-08**



Nome Social: Não Informado

RJ: 245819036-84

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 10/10/2002

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Natural de: Porto Seguro - BA

Filiação: NOELMA FRANCISCA DOS SANTOS(mãe) e NÃO INFORMADO(pai)

Marcas e sinais:

### Identificação biométrica:

Biometria não coletada

### Endereços

**RUA BAHIA, 90, CASAS NOVAS, FREI CALIXTO, CEP 45.810-000, Porto Seguro - BA**  
PORTO ALEGRE, 148, FREI CALIXTO, CEP 45.810-000,

### Informações Processuais:

Nº do processo: 8007879-12.2025.8.05.0201

Órgão Judicial: 1VARA CRIMINAL, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIIS - PORTO SEGURO - TJBA

Espécie de prisão: Preventiva

Tipificação Penal:

Lei: 11343

Artigo: 33

Parágrafo: caput

### Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

### Síntese da decisão:

Ante o exposto, DECIDO: a) RECEBER a denúncia ofertada em face de DANIEL SANTOS SOUZA, DEMERSON CAVALCANTE CONCEIÇÃO DA SILVA, WILLIAM SILVA DE OLIVEIRA e GABRIEL SALES SANTOS, nos termos da fundamentação; b) INDEFERIR o pedido de revogação da prisão preventiva formulado em favor de DANIEL SANTOS SOUZA, mantendo sua segregação cautelar; c) DETERMINAR O DESMEMBRAMENTO do processo em relação aos réus WILLIAM SILVA DE OLIVEIRA e GABRIEL SALES SANTOS. A Secretaria deverá providenciar a formação de autos apartados, com as cópias necessárias. d) No processo a ser desmembrado: DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA de WILLIAM SILVA DE OLIVEIRA e GABRIEL SALES SANTOS, com fundamento no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Expeçam-se os competentes mandados de prisão; e SUSPENDER o curso do processo e do prazo prescricional, com fulcro no art. 366 do Código de Processo Penal. e) MANTER a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/09/2025, às 14:00 horas, que prosseguirá nestes autos principais em relação aos réus DANIEL SANTOS SOUZA e DEMERSON CAVALCANTE CONCEIÇÃO DA SILVA. Intimem-se o Ministério Público e as Defesas. Cumpra-se com a urgência que o caso requer. Porto Seguro/BA, data da assinatura eletrônica. WILLIAM BOSSANELI ARAUJO Juiz de Direito Designado Decreto Judiciário 537/2024





**Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado**

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

**Observação:**

Porto Seguro, 30 de Julho de 2025.

